RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 11 DE AGOSTO DE 1965.

Revogada pela Resolução 26, de 1970.

~~Em conseqüência dos últimos acórdãos do Supremo Tribunal Federal sobre o exercício profissional de bacharel em Química, formado e registrado antes da criação dos Conselhos de Química e usando das atribuições que lhe confere a letra do art. 8º (oitavo) da Lei nº 2.800 (dois mil e oitocentos) de dezoito de junho de mil novecentos e cinqüenta e sete, o Conselho Federal de Química;~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º (primeiro) O registro nos Conselhos Regionais de Química dos bacharéis em Química diplomados no Brasil e registrados no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, anteriormente à vigência da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, deverá processar-se na forma prevista no § 2° (segundo) do art.1º (primeiro) da Resolução Normativa nº 5 (cinco), de cinco de março de mil novecentos e cinqüenta e oito deste Conselho Federal de Química.~~

~~Art. 2º (segundo) Ficam sem efeito as disposições contrárias.~~

~~Juvenal Osório de Araújo Dória~~
~~Presidente~~

~~Jorge da Cunha~~
~~Secretário~~

Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.10.65